

O cidadão Francisco Turelli, Prefeito Municipal desta cidade de Angatuba (etc)

Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei: Lei n.º 6

Art.º 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder prêmios de água a todos que os pedirem, cobrando tres mil reis mensais, por torneira além da installação.

Art.º 2.º Ficam sujeitas ao mesmo pagamento as torneiras que estão collocadas fora das ruas.

Mirnes

Artº 3º; A proporção da distribuição d'agua pelas casas, poderã ir sendo supprimidas as actuaes torneiras collocadas nas ruas.

Artº 4º; Fica prohibida a lavagem de roupa nos quintas - multa de 10.000 aos infractores.

Artº 5º; Aquelle que espedicar agua indo esta fazer lama nas casas ou quintas - multa de 10.000 e dobro nas reincidencias.

Artº 6º; Esta lei entrara em vigor desde a data da sua promulgacão.

Artº 7º; Revogam-se as disposicões em contrario.

Prefeitura Municipal de Ayacucho 1º de Abril de 1911.

Registrado no livro competente.

Fernando de Camargo Velaz, secretario da Prefeitura e
escrevi, Francisco Fureli, Prefeito Municipal,